

Regulamento da In.Viseu: IndustrialTech.AI



Feira Industrial e Tecnológica

Edição Abril de 2026

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento aplica-se à primeira edição da *In.Viseu – IndustrialTech+IA*, (Feira Industrial e Tecnológica), doravante designada por “Feira”, que se realizará em Viseu, entre os dias 29 de Setembro e 01 de Outubro de 2026.

ARTIGO 2º

(Objeto)

1. É objeto do presente Regulamento o estabelecimento das normas que enquadram, regem e regulam a organização, o funcionamento e a participação na Feira Industrial e Tecnológica, englobando todas as atividades que decorrem no seu âmbito, designadamente e entre outras: atividades culturais; promoção e ativações de marcas; informação e publicidade.

2. Este Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades económicas na Feira Industrial e Tecnológica, incluindo qualquer expositor, participante, operador, feirante, comerciante, prestador de serviços, concessionário, titular de espaço ou interveniente económico, bem como aos respetivos trabalhadores, colaboradores, fornecedores ou subcontratados (doravante designados, conjunta ou isoladamente, como “Operador(es) Económico(s)”

3. O presente Regulamento aplica-se igualmente a todos os visitantes da Feira Industrial e Tecnológica, no que respeita às normas de acesso, permanência, circulação, conduta, segurança, bilhética, videovigilância, utilização de equipamentos, bens e infraestruturas, e demais regras previstas no presente diploma que lhes sejam aplicáveis.

4. São ainda abrangidas pelo presente Regulamento todas as pessoas singulares ou coletivas que colaborem ou contratem com os Operadores Económicos, incumbindo a estes assegurar que tais entidades cumprem integralmente as disposições aqui previstas.

5. As normas do presente Regulamento são aceites por todas as entidades referidas no número 2 anterior, no ato da sua candidatura/inscrição (na qualidade de Operadores Económicos), na aquisição de ingressos ou no livre-trânsito (na qualidade de visitantes) e são aplicáveis a todas as relações contratuais estabelecidas entre Operadores Económicos (seu pessoal e entidades subcontratadas) e o DEMGI – *Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial* (doravante “DEMGI” ou “Entidade Organizadora”).

6. Este Regulamento e quaisquer aditamentos e alterações, fazem parte integrante dos contratos de locação, concessão, prestação de serviços ou outros celebrados entre os Operadores Económicos ou quaisquer outros participantes na Feira Industrial e Tecnológica e o DEMGI.

7. Os Operadores Económicos ou quaisquer outros participantes na Feira Industrial e Tecnológica obrigam-se a cumprir, além do disposto no presente Regulamento e nos contratos outorgados, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, aos produtos que comercializam e/ou exponham, bem como aos serviços que prestem, obedecendo ainda a todas as normas de saúde pública vigentes à data do evento.

8. O presente Regulamento está totalmente disponível, a todo o momento, na página web da Feira Industrial e Tecnológica (www.industriatech.ai) e nos serviços do DEMGI.

ARTIGO 3º

(Organização, execução e promoção da Feira Industrial e Tecnológica)

1. A Feira Industrial e Tecnológica é organizada, gerida e realizada pelo DEMGI, e no que diz respeito à parte técnica de stands e pavilhão, em parceria com a Viseu Marca.

2. A entidade promotora da Feira Industrial e Tecnológica é o Instituto Politécnico de Viseu.

3. Durante o período de duração da Feira Industrial e Tecnológica, pode ser autorizada a determinadas instituições a realização de eventos ou atividades de índole exclusivamente social, recreativa, cultural ou económica, sendo a sua execução da responsabilidade exclusiva de tais entidades. O DEMGI e a entidade promotora da Feira são completamente alheias a qualquer circunstância que possa ocorrer, não lhe podendo, portanto, ser imputado qualquer tipo de responsabilidade, a qual desde já declinam. A realização de tais atividades deve ser solicitada, por escrito, ao DEMGI, devendo ser anexada uma memória descritiva sobre a atividade pretendida a realizar, datas, custos e outras informações que se mostrem necessárias à tomada de decisão. É da competência exclusiva do DEMGI aceitar ou rejeitar as atividades propostas, não sendo obrigada a indicar os fundamentos da sua decisão. Posteriormente, o DEMGI comunica a sua decisão à proponente.

4. As atividades referidas no nº3 só poderão ser exercidas se devida e claramente autorizadas, por escrito, pelo DEMGI, devendo ser identificadas no programa da Feira Industrial e Tecnológica.

ARTIGO 4º

(Local e duração)

1. A Feira Industrial e Tecnológica realiza-se entre os dias 29 de Setembro e 01 de Outubro de 2026, no Campo de Viriato (incluindo o Pavilhão Multiusos), em Viseu, sem prejuízo do disposto no Artigo 5º.

2. As datas referidas no nº1 e o período de duração da Feira podem sofrer alterações, desde que as mesmas decorram de decisão do DEMGI, não podendo os Operadores Económicos ou outros participantes e visitantes assacar-lhe qualquer responsabilidade ou reclamarem qualquer indemnização, ficando os mesmos obrigados ao cumprimento dos seus deveres nas novas datas indicadas.

3. Em caso de não realização definitiva da Feira Industrial e Tecnológica, por motivos que sejam imputáveis ao DEMGI, excluindo-se aqui expressamente o disposto no Artigo 5º, os Operadores Económicos e visitantes apenas podem ser reembolsados das quantias já pagas, em singelo, não havendo direito a qualquer indemnização ou qualquer outro tipo de compensação.

4. A desistência, total ou parcial, por iniciativa do Operador Económico não confere direito à restituição de quaisquer quantias já pagas, nem ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização, sem prejuízo do disposto no Artigo 32º.

ARTIGO 5º

(Evento de Força Maior)

1. Se ocorrer qualquer imprevisto ou caso de força maior, onde se incluem situações de pandemia ou outro tipo de calamidades, que impeçam a realização da Feira, total ou parcialmente, atrasem a sua abertura, provoquem alterações no seu período de duração, nos seus horários ou nas condições de acesso dos visitantes, ou qualquer outra alteração a este evento, o DEMGI não será responsável por qualquer falha, perda, prejuízo, impedimento ou atraso no cumprimento total ou parcial das suas obrigações previstas no presente Regulamento e nos Contratos ou Acordos celebrados no âmbito da Feira, não podendo os Operadores Económicos, visitantes ou outros com os quais tenha alguma relação contratual, reclamar qualquer indemnização, seja a que título for, ou compensação ao DEMGI

2. Para os efeitos do presente Regulamento e de todos os Contratos celebrados para a Feira Industrial e Tecnológica 2026 um “Evento de Força Maior” significa qualquer evento, ato ou circunstância inesperada, ou imprevisível e inevitável, que ultrapasse o controlo e a vontade das partes e que não se possa evitar em si mesmo nem as suas consequências e que: (a) impeça ou prejudique a execução por qualquer parte de todas ou de parte das suas obrigações previstas no presente Regulamento e ou Contratos/Acordos; ou (b) torne essa execução total ou parcialmente impossível ou excessivamente onerosa pela parte afetada pelo Evento de Força Maior.

3. São considerados “Eventos de Força Maior”, nomeadamente, mas sem limitar, qualquer um dos seguintes eventos: (i) greves e bloqueios; (ii) atos de inimigos estrangeiros, guerras (declaradas ou não declaradas) ou condições decorrentes de guerras, distúrbios civis e militares, atos de terrorismo, revoluções, sabotagens, vandalismo e motins; (iii) boicotes, sanções ou embargos; (iv) acidentes aéreos, naufrágios, acidentes ferroviários e paralisação ou interrupção de circulação ou transporte; (v) catástrofes naturais tais como terremotos,

incêndios, tempestades, erupções vulcânicas, deslizamentos de terras, relâmpagos, ciclones, tornados, tufões, maremotos, inundações e outras calamidades naturais, incluindo condições climáticas adversas; (vi) incêndios, explosões, contaminações radioativas ou químicas e radiações ionizantes; (vii) epidemias, pandemias ou pestes e restrições associadas a quarentena; (viii) declaração de estado de emergência ou de calamidade; (ix) quaisquer resoluções e/ou medidas tomadas por qualquer entidade pública ou governamental para conter qualquer um dos Eventos de Força Maior mencionados acima; (x) Decretos de Luto Nacional, Luto Municipal ou quaisquer atos de autoridade pública que imponham alterações à programação, horários ou condições de funcionamento da Feira, ou que impeçam, total ou parcialmente, a realização da Feira; bem como quaisquer outras circunstâncias que, sendo imprevisíveis e inevitáveis, não possam ser evitadas ou dominadas pelas partes.

4. No caso de ocorrer um “Evento de Força Maior”, a parte afetada deverá imediatamente notificar a outra parte dessa ocorrência e das circunstâncias nas quais pretende justificar o seu não cumprimento, mora, suspensão ou redução da execução das obrigações, especificando, na medida do possível, o respetivo período de não cumprimento/mora/suspensão/redução da execução das obrigações (“Aviso de Suspensão”).

5. O cumprimento das obrigações da parte afetada será suspenso durante a ocorrência do “Evento de Força Maior” (“Período de Suspensão”), contado a partir da data de recebimento do Aviso de Suspensão.

6. No caso de o período de suspensão se estender por mais de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data do Aviso de Suspensão, ou se verifique a impossibilidade legal ou administrativa de realização da Feira, as partes deverão entrar em negociações com vista a alterar os termos do presente Regulamento e dos contratos/acordos existentes. As partes têm de optar pela prorrogação dos prazos dos seus contratos/acordos ou a sua transferência para outras edições da Feira, desde que tal permita que a parte afetada cumpra as suas obrigações nas circunstâncias subjacentes ao “Evento de Força Maior” e por forma a não tornar o seu cumprimento excessivamente oneroso.

7. No caso de o “Evento de Força Maior” ser incompatível com a continuidade dos contratos/acordos e impossibilite a realização definitiva da Feira e as Partes não cheguem a acordo sobre a sua alteração no prazo de 30 (trinta) dias após a data de suspensão, qualquer uma das Partes terá o direito de resolver os seus contratos/acordos mediante notificação por escrito à outra Parte, sem direito a qualquer compensação e/ou indemnização por força dessa resolução.

Não há lugar à restituição de qualquer quantia já paga, uma vez que tais valores serão imputados nos custos de participação em futuras edições da Feira Industrial e Tecnológica.

8. O DEMGI não se responsabiliza por quaisquer falhas, interrupções ou anomalias no fornecimento de energia elétrica, nem pelos danos ou prejuízos delas decorrentes, sempre que tais situações sejam imputáveis à entidade concessionária ou gestora da rede pública de

distribuição de energia elétrica, sendo a continuidade e a qualidade desse serviço da exclusiva responsabilidade dessa entidade.

9. As disposições previstas neste Artigo não prejudicam os direitos de qualquer das partes em relação à execução do Contrato realizada até à data de suspensão.

10. Verificando-se alguma das situações elencadas no presente Artigo e por motivos alheios à organização, poderá o presente regulamento sofrer os necessários ajustes.

ARTIGO 6º

(Horário)

1. A Feira Industrial e Tecnológica funciona todos os dias das 15:00 às 20:30.

Secretariado Feira- DEMGI – das 09:00 às 20:30

Posto de Socorros - das 15:00 às 20:30

Ponto Único: Os horários constantes no ponto 1. poderão ser ajustados sempre que se justifique do ponto de vista da organização e segurança da Feira.

2. Bilheteiras das 14:00 às 19:30. O DEMGI é livre de alterar o horário de funcionamento das bilheteiras sempre que se justifique do ponto de vista da organização e/ou segurança da Feira.

3. Os stands têm de permanecer abertos durante todo o horário de funcionamento do setor de atividade a que pertencem, conforme disposto no ponto 1. Deve ser assegurada a presença permanente de um representante do Operador Económico durante esse período.

4. Nenhum stand ou espaço poderá encontrar-se encerrado após as 15:00.

5. Os operadores do recinto exterior da Feira Industrial e Tecnológica poderão abrir antes do horário previsto, desde que tal não comprometa a organização. Contudo, não poderão encerrar antes do horário estipulado.

6. Os horários poderão sofrer ajustamentos, devidamente comunicados pelo DEMGI aos operadores e demais intervenientes, sempre que razões de organização ou segurança o justifiquem.

7. O incumprimento dos horários estabelecidos, salvo comunicação prévia e validação por escrito pelo DEMGI, é punível por coima, que se fixa em 500,00€, por cada ato que constitua incumprimento.

8. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos poderão entrar uma hora antes da abertura ao público desde que se identifiquem junto do segurança.

9. Todos os Operadores Económicos estão sujeitos, de acordo com a sua atividade, a cumprirem o estabelecido na Lei Geral.

10. Para todos os efeitos, o recinto da Feira Industrial e Tecnológica abre às 08:00 e encerra às 24:00, permanecendo totalmente encerrado das 24:00 às 08:00 da manhã, salvo disposição em contrário.

II – NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

ARTIGO 7º

(Condições de admissão dos Operadores Económicos)

1. Podem participar na Feira Industrial e Tecnológica todas as Pessoas Singulares ou Coletivas que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos para as atividades que se propõem desenvolver na Feira Industrial e Tecnológica e que não estejam impedidas, pessoalmente ou através de empresa, por qualquer forma, de participar na Feira.

2. Os interessados deverão apresentar a sua candidatura através da área dedicada a expositores disponibilizada no site da Feira: www.industriatech.ai.

3. A todos os Operadores Económicos serão aplicadas as normas do presente Regulamento e todas as restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4. Os Operadores Económicos não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos, ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pelo DEMGI e as que sejam contrárias à Lei ou ao presente Regulamento.

5. A não observância do disposto no presente Regulamento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções pelo DEMGI aos Operadores Económicos, que podem ir da aplicação de coimas ao encerramento do stand/espço ou à proibição de participação em edições futuras da Feira Industrial e Tecnológica. Em qualquer dos casos, os Operadores Económicos não terão direito a qualquer indemnização ou compensação por danos.

6. A aceitação da participação pertence exclusivamente ao DEMGI, que poderá recusar livremente qualquer inscrição ou candidatura que, de acordo com o seu entendimento, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos da Feira Industrial e Tecnológica ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

7. Constitui impedimento de participação na Feira Industrial e Tecnológica a existência de dívidas para com a Entidade Organizadora, a não resposta a pedidos de circularização de contas ou outros, enviados pela Entidade Organizadora ou por entidades por esta contratadas, bem como histórico relacionado com violação das regras do patrocínio ou outras

normas determinantes para o bom funcionamento da Feira, independentemente de ter existido ou não a aplicação de qualquer coima ou de qualquer outra sanção.

8. Os Operadores Económicos poderão ser convocados, via email ou telefonicamente (de acordo com os contactos associados à inscrição), a qualquer momento, para reuniões com a Entidade Organizadora. A ausência injustificada a reuniões regularmente convocadas pelo DEMGI não suspende nem invalida as decisões organizativas tomadas no respetivo âmbito, mantendo-se plenamente eficazes as determinações comunicadas ao Operador Económico.

ARTIGO 8º

(Candidaturas)

1. Todas as candidaturas a espaços para a Feira Industrial e Tecnológica de 2026 são sujeitas à condição de realização ou não do evento.

2. As candidaturas aos espaços serão exclusivamente apresentadas online através do site www.industriatech.ai, em área reservada aos expositores, e decorrerão até ao dia **30 de Maio** de 2026.

3. A eventual abertura da 2ª fase fica condicionada à disponibilidade dos espaços não atribuídos nesta primeira fase, assim como ao interesse da Entidade Organizadora em lançar um novo período de inscrições.

4. Não são aceites as candidaturas entregues por outras vias que não através do site da Feira, nomeadamente por correio eletrónico, CTT, papel ou entregues em mão, excetuando-se os casos específicos em que o DEMGI defina a apresentação de candidaturas por outra forma.

5. Com a submissão da candidatura, o operador económico declara aceitar, sem quaisquer reservas, o presente Regulamento e todas as regras aplicáveis à atribuição de espaços, aos preços, às condições de pagamento, aos procedimentos internos definidos pelo DEMGI, às obrigações decorrentes de patrocínios e contratos de fornecimentos exclusivos, bem como às demais condições específicas que o DEMGI venha a fixar, incluindo as relativas a eventuais pandemias e situações de força maior.

6. A relação contratual estabelecida entre o DEMGI e o Operador Económico é constituída pela Candidatura, pelo e-mail de validação, pelo presente Regulamento e por eventuais protocolos celebrados entre a Entidade Organizadora e os Operadores Económicos ou Associações Representativas dos mesmos.

7. Com a apresentação da candidatura, o Operador Económico aceita e reconhece que a sua participação na Feira se faz por sua conta e risco, não tendo direito a qualquer indemnização no caso de não se verificarem ou realizarem as suas expetativas de negócio.

8. Com a apresentação e aprovação da candidatura o Operador Económico aceita, sem qualquer reserva ou condição, as obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio e de

fornecimentos exclusivos da Feira Industrial e Tecnológica, obrigando-se a cumprir todas as regras definidas para o efeito.

ARTIGO 9º

(Atribuição de espaços)

1. Após submissão da candidatura, o DEMGI procederá à sua análise e o candidato receberá, via e-mail, caso seja deferido, a confirmação da aceitação da candidatura e do espaço atribuído, bem como uma Referência Multibanco para efetuar um pagamento equivalente a 50% do valor fixado, nos 10 (dez) dias subsequentes ao envio do e-mail antes referido.
2. A atribuição dos espaços pelo DEMGI poderá ter lugar a qualquer momento a partir da abertura das inscrições na Feira.
3. Todas as candidaturas que não tenham sido comunicadas como aceites até ao dia 30 de Maio, são consideradas automaticamente como não deferidas, sem necessidade de invocação dos motivos que fundamentam a decisão. Poderão, no entanto, ser novamente avaliadas para eventuais alterações de planta ou substituições de espaços devolutos.
4. É da competência exclusiva do DEMGI a atribuição e distribuição de espaços, que será efetuada de acordo com a planta de organização do espaço e interesse do evento.
5. O DEMGI poderá, até 30 dias antes da Feira, alterar os espaços atribuídos ou realizar alterações na sua distribuição, desde que a organização do evento, ou razões de segurança, assim o exijam. No decorrer da Feira, sempre que as condições de segurança assim o exijam, poderá o DEMGI realizar as devidas e justificadas alterações de imediato.

ARTIGO 10º

(Outros procedimentos de concessão de espaços)

1. O DEMGI reserva-se o direito de fixar outros procedimentos de atribuição de espaços. Tais procedimentos serão definidos e divulgados pelo DEMGI.
2. O DEMGI poderá, se assim o entender, proceder à arrematação de determinados espaços, celebrar protocolos e/ou conceder exclusivos, em função dos interesses históricos e de qualidade da Feira ou outros que considere oportunos na estratégia de afirmação da Feira Industrial e Tecnológica.

ARTIGO 11º

(Custos de participação)

1. O custo de participação na Feira Industrial e Tecnológica consta da tabela anexa, que faz parte integrante do presente Regulamento.
2. Esta tabela é revista e atualizada periodicamente pelo DEMGI.
3. No caso de aplicação de outros processos de atribuição de espaços, os custos serão os definidos no respetivo procedimento.
4. O custo de participação será pago, impreterivelmente, nos prazos definidos nas alíneas seguintes, através dos meios de pagamento autorizados nos termos do número 5 do presente artigo:
 - a. 50% após validação da candidatura e respetiva comunicação aos interessados. Na comunicação será indicado o prazo limite para o pagamento desta prestação.
 - c. 50% até ao dia 21 de Setembro de 2026.
5. Todos os pagamentos devidos no âmbito do presente Regulamento devem ser efetuados exclusivamente através dos meios de pagamento autorizados pelo DEMGI, designadamente transferência bancária, débito direto, pagamentos por referência Multibanco ou outros meios eletrónicos que venham a ser definidos pelo DEMGI. Esta obrigação aplica-se a todos os Operadores Económicos participantes na Feira, não sendo admitidos quaisquer outros meios de pagamento.
6. A não liquidação das prestações dentro dos prazos fixados tem como consequência a perda, por parte do Operador Económico de todos os direitos sobre o espaço atribuído, ficando o mesmo à disposição do DEMGI, que o poderá atribuir a outra entidade.
7. No caso de o Operador Económico optar pelo aluguer de stand à entidade organizadora, assume o pagamento desse aluguer, que acresce ao valor do espaço. Os valores serão especificados por rúbricas aquando do deferimento remetido ao Operador Económico.
8. No caso de não realização da Feira em consequência direta ou indireta, de um Evento de Força Maior, ou outros aplica-se o Artigo 5º.

ARTIGO 12º

(Outros custos)

1. Todos os custos relacionados com a aquisição, montagem, manutenção e desmontagem dos stands são, bem como todos os custos com trabalhadores que tenha a seu serviço, seguros e taxas da segurança social, da responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos e não estão incluídos no custo de participação.

2. Correm por conta exclusiva dos Operadores Económicos todos os custos relacionados com o consumo de energia elétrica, gás, água, ar condicionado, comunicações e limpeza do próprio stand e outros com eles relacionados e ainda todos os custos para a obtenção de todas as licenças administrativas ou outras legalmente exigidas para o exercício da atividade, para a comercialização de produtos, montagem e desmontagem de stands, divertimentos ou outras.

ARTIGO 13º

(Cancelamento da inscrição ou desistência)

1. Se o Operador Económico cancelar ou desistir da sua participação, independentemente da causa, dá lugar à extinção da relação contratual estabelecida com o DEMGI e não serão devolvidas quaisquer quantias já pagas, verifique-se ou não a posterior ocupação do espaço.
2. Se o cancelamento ou desistência por parte do Operador Económico ocorrer nos 30 dias anteriores à inauguração da Feira, poderá ser exigido pelo DEMGI o pagamento integral da quantia devida pela atribuição do espaço solicitado.
3. No caso da adjudicação dos espaços ser efetuada de acordo com outras regras a definir pela Entidade Organizadora, as penalizações por cancelamento ou desistência serão fixadas no respetivo processo e/ou no contrato a celebrar entre as partes.

IV – MONTAGEM E DESMONTAGEM

ARTIGO 14º

(Montagem e desmontagem dos stands e entrada e saída de produtos e equipamentos)

1. As montagens a efetuar dentro do Pavilhão Multiusos iniciam no dia 25 de Setembro às 9h00 e terminam no dia 29 de setembro às 12h:30.
2. A altura dos stands, dentro do Pavilhão Multiusos, não pode ultrapassar os 3 metros, exceto se autorizado pelo DEMGI, de forma expressa e por escrito.
3. As medidas definidas na inscrição para o stand terão obrigatoriamente de ser respeitadas na sua implantação no local definido. Qualquer alteração que não seja previamente autorizada por escrito, constitui fator de anulação da atribuição do espaço ou, em alternativa, poderá representar um acréscimo no valor do espaço atribuído, mediante indicação do DEMGI. Não é permitida a colocação de publicidade própria, ou outros, que ultrapassem as medidas do stand/espaço atribuído.
4. No início da montagem do stand, independentemente do tipo de localização, tem de estar sempre presente um representante indicado pelo DEMGI. Caso tal não aconteça, a mesma não

se responsabiliza por qualquer problema que ocorra, podendo, em caso de montagem errada, ter de ser realocado o stand.

5. Os trabalhos de montagem e desmontagem fora do horário e prazos estabelecidos para tal, constituem infração grave, punida nos termos do nº 4 do Artigo 32º.

6. O Operador Económico enviará ao DEMGI, até à data de início da montagem ou da desmontagem, a identificação de todas as pessoas singulares ou coletivas que a vão efetuar.

7. Quando, no exterior, o Operador Económico optar por utilizar stand próprio, fica obrigado a, antes de iniciar a montagem, entregar à equipa técnica do DEMGI documento onde constem as características dos cabos elétricos e respetivo quadro.

8. A instalação elétrica em stands próprios deverá ser executada por uma empresa da especialidade e/ou pelo técnico responsável da instalação e assinado pelo Operador Económico sob sua responsabilidade perante a Entidade Organizadora e de acordo com o decreto de lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual, e demais legislação vigente.

Todas as instalações elétricas de utilização e os seus quadros terão de cumprir com o RITEBT-Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto e demais legislação, em vigor à data da emissão deste regulamento. É da responsabilidade do Operador Económico fornecer o cabo de alimentação para ligação do seu stand às caixas de distribuição. Os mesmos devem cumprir com as secções adequadas às potências solicitadas (1). Qualquer alteração à potência solicitada pelo Operador Económico (2) durante o decurso da Feira poderá carecer de alteração de secção do cabo de alimentação, sendo esta da total responsabilidade do Operador Económico e sem qualquer prejuízo para as entidades Promotora e Organizadora do Evento.

(1) Potência solicitada:

O facto do Operador Económico fazer o pedido de uma determinada potência, não significa que a Entidade Organizadora consiga corresponder à solicitação na exata medida. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo Operador Económico após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à Entidade Organizadora.

(2) Pedidos de alteração de potência:

Os pedidos de alteração de potência só podem ser efetuados por escrito, para o email expositores@industriatech.ai, e só serão feitas alterações após resposta expressa ao pedido, com conhecimento ao responsável pela instalação.

9. Todos os Operadores Económicos são obrigados a fornecer os cabos elétricos sem qualquer defeito visível ou emenda e com as secções adequadas para a ligação dos seus stands/equipamentos aos armários da Entidade Organizadora (assinalados na planta). É da sua responsabilidade garantir a proteção mecânica dos cabos que se apresente instalada em locais que possam provocar riscos para as pessoas face à sua tipologia e localização, conforme as instruções e as orientações do técnico responsável pela exploração da instalação elétrica da Infraestrutura / Engenheiro Eletrotécnico designado pela Entidade organizadora.

10. Todos os Operadores Económicos são obrigados a estar presentes no momento da ligação e desativação da energia dos quadros elétricos e na verificação das contagens finais, quando exista equipamento de contagem, sob pena de perderem o direito a qualquer tipo de reclamação.

11. O DEMGI declina a sua responsabilidade no que respeita à montagem de stands e instalações elétricas que sejam feitos diretamente pelos Operadores Económicos.

12. É expressamente proibida a cedência de energia elétrica entre Operadores Económicos. Cada um fica obrigado a requisitar a sua baixada junto do DEMGI.

13. Se no decorrer de vistoria se verificar que o stand, divertimento ou outros estão desocupados ou encerrados, temporária ou permanentemente, considera-se que existe abandono do espaço (considera-se abandono do espaço a ausência injustificada de atividade por período superior a 24 horas durante a Feira, ficando o DEMGI com o direito de proceder à nova concessão do mesmo, não havendo lugar à devolução de quaisquer quantias já pagas nem direito a reclamação de qualquer tipo de indemnização.

14. Os espaços não ocupados na véspera da abertura da Feira Industrial e Tecnológica são considerados como abandonados, podendo ser livremente utilizados pelo DEMGI, perdendo os Operadores Económicos a quem os mesmos foram atribuídos o direito às importâncias já pagas e o direito a qualquer tipo de indemnização.

15. Todos os stands têm de respeitar as normas e requisitos de estética e segurança previamente definidos pelo DEMGI e pela legislação aplicável.

16. Não é permitida a aplicação de colas nos pavimentos dos stands alugados à organização ou no Pavilhão Multiusos para fixação de alcatifas ou revestimentos, nem a danificação de paredes, tetos, pavimentos em madeira, betão ou mosaico, com furos, tintas, colas ou outros.

Ponto único: Caso tal se verifique, o Operador Económico obriga-se a reparar tudo o que for danificado, a expensas suas e, caso não o faça, a Viseu Marca procederá à reparação e debitará todos os custos ao Operador Económico em causa.

17. É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos stands, salvo autorização expressa dada pelo DEMGI.

18. Todos os stands, incluindo os de interior, divertimentos, restaurantes, snack-bares e tasquinhas têm de estar totalmente desmontados e as instalações/espços devolutos, e limpos, no limite, até ao dia 3 de Outubro.

19. Todas as instalações/espços, interiores e exteriores, deverão ser entregues à **Organização** no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos Operadores Económicos.

a. A reparação nos espços, instalações ou stands cedidos pela **Organização**, dos danos ocasionados por mau uso, falta de cuidado ou exigências de montagem e desmontagem dos stands, bem como todas as despesas inerentes à mesma, são da exclusiva responsabilidade do Operador Económico.

20. A desmontagem dos stands e a recolha de materiais ou produtos não poderá iniciar-se antes da hora oficial de encerramento da Feira Industrial e Tecnológica, salvo autorização especial para o efeito a conceder exclusivamente pelo DEMGI.

21. As desmontagens dos stands e a saída de material e produtos devem estar rigorosamente concluídos nos prazos fixados neste Regulamento.

22. O incumprimento deste prazo confere ao DEMGI o direito a proceder à remoção do stand e de todos os materiais e produtos ali existentes dando-lhes esta o destino que entender, não podendo, no entanto, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados. Todos os custos resultantes desta remoção e eventual armazenamento de produtos ou equipamentos são da responsabilidade do Operador Económico incumpridor, gozando o DEMGI do direito de retenção dos mesmos até ser totalmente ressarcida de tais valores.

23. A limpeza dos espços comuns após desmontagens dos stands dos Operadores Económicos, deverá ser salvaguardada pelos próprios. Resíduos resultantes dos stands não poderão permanecer no Pavilhão Multiusos.

24. Finda a Feira Industrial e Tecnológica, a saída de produtos ou materiais expostos só é permitida após a entrega ao Operador Económico, pelos serviços do DEMGI, de documento onde conste a não existência de qualquer dívida pendente.

25. No caso de não cumprimento, por parte do Operador Económico, dos compromissos de pagamentos assumidos perante o DEMGI, esta terá direito de retenção relativamente aos materiais e produtos expostos durante a Feira Industrial e Tecnológica pelo Operador Económico, que apenas serão devolvidos após o integral cumprimento das obrigações assumidas.

a. Todos os encargos decorrentes do direito de retenção, incluindo a sua remoção e armazenamento, são debitados e cobrados ao Operador Económico antes da saída dos mesmos, não podendo o DEMGI, ser responsabilizada pelos eventuais danos causados aos mesmos no seu transporte e/ou armazenamento.

26. O Operador Económico é responsável por todos os danos ou prejuízos causados pelas suas estruturas, equipamentos, artigos em exposição ou atividades no seu stand, assim como pelas ações dos seus funcionários ou subcontratados, quando estas causem prejuízos a visitantes ou a outros Operadores Económicos.

27. Salvo autorização prévia e por escrito por parte do DEMGI, é proibida a colocação de objetos dentro do Pavilhão Multiusos, que ultrapassem não só a área do stand, mas também a altura dos respetivos painéis.

28. A instalação elétrica no interior dos stands próprios deverá ser executada por uma entidade designada pelo Operador Económico e sob a responsabilidade do mesmo. Todas as instalações elétricas de utilização e respetivos quadros terão de cumprir com o RITEBT – Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, Portaria 949-a/2006 de 11/09, alterada pela Portaria 252/2015, de 19 de agosto, e pelo decreto-lei 96/2017 de 10 agosto, na sua redação atual e demais legislação em vigor à data da realização do evento.

29. Após a conclusão da montagem dos stands próprios dentro do Pavilhão Multiusos deverá o Operador Económico preencher uma requisição, disponível nos serviços da **entidade organizadora**, para autorizar a ligação aos pontos de entrega localizados dentro do pavilhão multiusos.

30. Dentro do Pavilhão Multiusos, cada stand poderá instalar um único quadro elétrico, independentemente da área a utilizar. O Quadro elétrico deverá ser dimensionado de forma a fornecer energia a todo o stand estando limitados a 16A por cada stand para potências monofásicas e a 32A para potências trifásicas.

No caso de ser necessária potência superior, deverá ser requisitada nova ligação, o que implica nova cobrança de energia.

31. O Operador Económico obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus trabalhadores ou subcontratados toda a legislação vigente em matéria de prevenção, higiene e segurança no trabalho, durante as montagens e desmontagens dos stands e durante todo o período de duração da Feira.

32. Para a saída de materiais, mercadorias ou equipamentos da Feira, os Operadores Económicos são obrigados a possuir uma autorização escrita, emitida pelos serviços do DEMGI.

33. Durante o período normal de funcionamento da Feira Industrial e Tecnológica, a carga e descarga de maquinaria, utensílios e mercadoria só pode fazer-se na zona reservada a cargas e descargas, nos moldes definidos pela Entidade Organizadora.

34. As cargas e descargas e a montagem e desmontagem das instalações em áreas descobertas só poderão efetuar-se nos seguintes horários, sendo proibida a entrada e permanência de qualquer veículo não autorizado fora dos mesmos: das 08:00 às 24:00;

35. O DEMGI reserva-se ao direito de alterar estes horários em consequência da programação da Feira ou por imperativos de segurança.

36. Durante o período normal de funcionamento da Feira Industrial e Tecnológica, a carga e descarga de mercadoria, limpeza ou ainda a redecoração dos stands montados no pavilhão multiusos só poderá efetuar-se até às 14:00, devendo todos os intervenientes apresentar-se devidamente identificados.

ARTIGO 15º

(Saúde Pública - Cumprimento das regras e medidas da DGS)

1. Todos os Operadores Económicos, visitantes e outros, da Feira Industrial e Tecnológica, ficam obrigados ao cumprimento rigoroso de todas as regras, medidas e orientações da DGS (Direção Geral de Saúde), sejam de carácter geral ou específicas para cada atividade e ainda a todas as medidas fixadas pela organização do evento.

2. O incumprimento de qualquer regra, tem como consequência o impedimento de entrada ou permanência no recinto da Feira e, ao encerramento imediato de qualquer stand ou estrutura, ficando o Operador Económico sem o direito a qualquer quantia já paga ou a qualquer indemnização ou compensação decorrente do encerramento, tudo sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes.

3. Cada stand, restaurante, café, tasquinha ou outros deverá elaborar o seu plano de contingência, colocá-lo em prática e dar o devido conhecimento aos seus colaboradores, tal como exigido pela DGS.

ARTIGO 16º

(Circulação e estacionamento de veículos)

1. Não é permitida a entrada, circulação e saída de veículos do recinto da Feira e dentro do pavilhão Multiusos, a não ser que tal seja previamente e por escrito, autorizado pelo DEMGI.

2. A entrada de veículos e acessos aos parques e à zona cargas e descargas, só é permitida a veículos devidamente credenciados pelo DEMGI e no horário estabelecido para o efeito. O Operador Económico deve formalizar o pedido de credenciação, atempadamente, ao DEMGI.

3. É expressamente proibido o estacionamento de viaturas dentro do recinto da Feira, ou permanência das mesmas além do horário estipulado para cargas e descargas. O seu desrespeito implica uma coima de 100,00€ e remoção da mesma a expensas do proprietário ou condutor.

4. O DEMGI não tem qualquer obrigação ou responsabilidade no que respeita à disponibilização de parques ou espaços para estacionamento dos veículos dos Operadores Económicos, visitantes ou qualquer outra pessoa ou entidade relacionada com a Feira. No

entanto poderão ser estabelecidas parcerias com entidades externas à Entidade Organizadora de forma a ser dada resposta no sentido da utilização de estacionamentos podendo vir a ser aplicadas taxas de utilização diárias, semanais ou mensais.

a. O DEMGI fornecerá uma autorização de estacionamento, a cada Operador Económico do Pavilhão Multiusos, em local a definir oportunamente.

V – SERVIÇOS A PRESTAR PELA ENTIDADE ORGANIZADORA

ARTIGO 17º

(Serviços a prestar exclusivamente pela Entidade Organizadora)

1. A Entidade Organizadora, em conjunto com a VISEU MARCA prestará os seguintes serviços aos Operadores Económicos:

- a. Atendimento e encaminhamento de dúvidas ou sugestões;
- b. Livro de Reclamações físico e Livro de Reclamações Online (www.livroreclamacoes.pt);
- c. Disponibilização de assistência médica pré-hospitalar aos Operadores Económicos e visitantes, conforme horário (Artigo 6º, nº 1);
- d. Fornecimento de cartão de identificação aos Operadores Económicos para entrada no recinto;
- e. A ligação elétrica dos stands às caixas de alimentação existentes dentro do Pavilhão Multiusos;
- f. A ligação elétrica dos cabos fornecidos pelo Operador Económico aos armários de energia, no exterior;
- g. Fornecimento de stands, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
- h. Fornecimento de alcatifa, quando solicitado (ver preço na tabela anexa);
- i. Fornecimento de material de apoio ao Operador Económico (mesas, cadeiras, armários e outros) existentes em catálogo próprio, desde que solicitados atempadamente e mediante respetivo pagamento;
- k. Limpeza dos espaços comuns;
- l. Recolha de resíduos do recinto, depositados em local próprio para o efeito;
- m. Segurança dos espaços comuns.

2. Os pedidos de fornecimento de energia, água e comunicações na área descoberta, bem como o pagamento dos respetivos consumos, são da competência e responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos. Para a requisição e posterior ligação da energia elétrica no espaço da Feira é necessário que os Operadores Económicos entreguem junto da organização ou do engenheiro eletrotécnico responsável, o Termo de Responsabilidade de Execução, Exploração e Ficha Eletrotécnica, de acordo com o Dec. Lei 96/2017 de 10 agosto e demais legislação vigente à data.

ARTIGO 18º

(Condições de fornecimento de stands)

1. No caso dos Operadores Económicos que não tenham stand próprio, o mesmo deve ser requisitado mediante pedido expresso constante do formulário de inscrição.
2. Terá de ser obrigatoriamente indicado o tipo de stand pretendido e a respetiva área ou dimensão.
3. O custo do aluguer dos stands consta de tabela anexa ao presente Regulamento ou está disponível para consulta nos nossos serviços, no caso dos stands de exterior.
4. Os pedidos de stands devem ser efetuados até ao final do período de inscrições. Os pedidos efetuados depois desta data terão um acréscimo de 30% sobre o preço fixado e estão sujeitos a disponibilidade por parte da empresa fornecedora.
5. Caso o Operador Económico desista do aluguer do stand no prazo inferior a 30 dias antes da inauguração da Feira, será obrigado a pagar à **organização** a totalidade do preço fixado.
6. Os stands devem ser restituídos nas mesmas condições e com todo o material com que forem entregues ao requisitante (aloquetes, quadros elétricos, lâmpadas ou outros). Os aloquetes deverão ser levantados nos serviços da **organização**.
7. Não é permitido furar, riscar ou pintar os stands e, caso aconteça, o Operador Económico terá de pagar os respetivos danos, de acordo com os preços em vigor.

ARTIGO 19º

(Comunicação e publicidade)

1. O DEMGI é a única responsável pela edição e distribuição da Revista Oficial da Feira Industrial e Tecnológica ou outros suportes que visem a comunicação e divulgação da Feira.
2. A gestão da publicidade no recinto é da responsabilidade exclusiva do DEMGI.
3. Os Operadores Económicos podem fazer publicidade na Revista da Feira Industrial e Tecnológica, a qual será objeto de um contrato específico com o DEMGI, ou entidade concessionada para a elaboração dos mesmos.

4. O DEMGI efetuará a publicidade da Feira Industrial e Tecnológica pelos meios que entender por mais convenientes.
5. Os Operadores Económicos só podem colocar meios de publicidade próprios e promocionais do seu negócio dentro dos seus stands. É proibida a publicidade estática ou dinâmica fora dos mesmos ou em qualquer outra parte do recinto.
6. A realização de atividades promocionais, distribuição de *flyers*, animações com mascotes ou outras só poderão ter lugar dentro do espaço de cada Operador Económico.
7. O DEMGI poderá definir os locais disponíveis à colocação de publicidade no Recinto da Feira Industrial e Tecnológica. A tabela de preços de publicidade estará disponível nos seus serviços.
8. O DEMGI poderá autorizar ativações de marca no recinto, temporárias ou definitivas, não podendo o Operador Económico opor-se ou solicitar qualquer indemnização ou compensação por danos. As ativações de marca terão uma tabela de preço própria.
9. Não é permitida a distribuição de *flyers* ou outros materiais promocionais no recinto da Feira, sejam eles de natureza comercial, religiosa, política ou outras, sem prévia autorização, por escrito, do DEMGI. Os pedidos deverão ser remetidos para o email expositores@industriatech.ai com pelo menos 5 dias de antecedência.

ARTIGO 20º

(Limpeza, desinfeção e higienização)

1. A limpeza, desinfeção e higienização das partes comuns do recinto, bem como a recolha de lixo nesses espaços, durante o período da Feira Industrial e Tecnológica, será assegurada pelo DEMGI, pelo que cada Operador Económico pagará o valor calculado em função da área ocupada e do setor em que se enquadra.
2. A limpeza, desinfeção e higienização no interior dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas, divertimentos e quaisquer outros espaços constitui encargo dos Operadores Económicos e deverá ser efetuada diariamente até às 12:00. A desinfeção e higienização é obrigatoriamente efetuada nos termos e períodos previstos nas normas da DGS.
3. A remoção dos resíduos de montagem e desmontagem, bem como dos resíduos dos stands, restaurantes, snack-bares, tasquinhas e faturas é da responsabilidade exclusiva dos Operadores Económicos. É proibido deixar resíduos da desmontagem espalhados pelo recinto, devendo reunir e acondicionar todo o lixo.
4. Os resíduos de cada Operador Económico devem ser depositados nos locais devidamente estabelecidos para o mesmo, nos contentores indicados para o efeito.

5. É proibido depositar cinzas na zona de depósito dos lixos, nos contentores destinados ao lixo comum. As mesmas devem ser tratadas pelo respetivo Operador Económico de forma a cumprir com todas as necessidades do ponto de vista de segurança. Está disponibilizado um contentor próprio para o efeito. A colocação de cinzas nos contentores de lixo e de separação de resíduos será alvo de coima grave, de acordo com o disposto no Artigo 32º.

ARTIGO 21º

(Segurança)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por recinto o espaço delimitado da Feira Industrial e Tecnológica, incluindo áreas exteriores concessionadas e o interior do Pavilhão Multiusos, salvo disposição em contrário.

2. Todos os Operadores Económicos deverão cumprir com as condições de segurança contra o risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável, nomeadamente:

- Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE) [Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com a redação dada pela Lei N.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-lei 9/2021, de 29 de janeiro];
- Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE) [Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho].

3. A vigilância das zonas comuns do recinto da Feira Industrial e Tecnológica, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada pela entidade organizadora, pelo que cada Operador Económico pagará um valor, proporcional à área ocupada. A vigilância a que se refere o número anterior, além do seu controlo através da(s) empresa(s) de Vigilância Privada e Forças Policiais, será ainda realizada com recurso a videovigilância, onde se procederá à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável, a qual terá como principais objetivos, o reforço de segurança, controlo de acessos e identificação de atos ilícitos.

4. A vigilância e segurança no interior de cada stand ou espaço, bem como dos produtos ali expostos e/ou comercializados é da exclusiva responsabilidade do Operador Económico.

5. A entrada e circulação na Feira Industrial e Tecnológica são permitidas aos Operadores Económicos mediante o uso visível da acreditação, que será emitida pelos serviços do DEMGI.

6. Por questões de segurança, é vedado aos Operadores Económicos permanecer ou permitir a permanência do seu pessoal nos stands, restaurantes, tasquinhas, snack-bares, faturas, divertimentos ou outros, após o encerramento diário da Feira Industrial e Tecnológica, a não ser que tal seja expressamente autorizado pelo DEMGI.

7. Sem prejuízo do definido no documento de Medidas de Autoproteção do evento e demais legislação aplicável nos domínios *safety e security*, existe um Plano de Coordenação de Evento

para a Feira Industrial e Tecnológica, como instrumento à disposição dos APC, outras entidades e organismos intervenientes, que possibilita o desencadeamento sistematizado da resposta às ocorrências durante a realização do evento, contribuindo para que sejam assegurados níveis elevados de segurança, nas vertentes *safety e security*, e proteção dos Operadores Económicos e visitantes da Feira Industrial e Tecnológica, sujeito à validação e supervisão do Município de Viseu, através do seu Grupo de Segurança de Eventos.

8. É garantida a operacionalização de um Posto de Coordenação de Evento - Feira Industrial e Tecnológica, a quem compete a gestão integrada do dispositivo interno de segurança, conforme definido no correspondente Plano Coordenação de Evento.

9. Existe um contacto telefónico de SOS para qualquer emergência ocorrida na Feira: 927 246 200. O mesmo será divulgado nos suportes de comunicação da Feira, incluindo o site e a revista oficial. O número de emergência será também indicado aos Operadores Económicos.

10. Todas as saídas de emergência devem estar, a todo o momento, aptas a serem utilizadas, ficando os Operadores Económicos expressamente proibidos de as ocupar ou colocar produtos ou ainda praticar atos que impeçam a sua utilização.

11. Está proibida a utilização de drones ou outros equipamentos pilotados por controlo remoto no interior do Recinto e no Pavilhão Multiusos, salvo autorização por escrito pelo DEMGI. No caso de drones, terá de ser cumprido, cumulativamente, a legislação aplicável, a obtenção prévia de autorização do Diretor do Aeródromo Municipal Gonçalves Lobato e validação do Posto de Coordenação do Evento.

12. Não é permitido a qualquer Operador Económico da Feira Industrial e Tecnológica utilizar, no recinto da Feira, qualquer fogareiro ou outra fonte de fogo para uso próprio que possa colocar em causa a segurança no espaço. São exceção as cozinhas dos restaurantes e snack-bares que salvaguardem todas as regras de segurança existentes para esse efeito.

VI – OPERADORES ECONÓMICOS E FORNECEDORES

ARTIGO 22º

(Obrigações para os Operadores Económicos e fornecedores)

1. É proibida a cessão, parcial ou total do espaço ou do direito de ocupação, seja qual for a forma jurídica pretendida, nem se permite a ocupação do espaço por mais do que um Operador Económico, a não ser que tal seja previamente autorizado, por escrito, pelo DEMGI.

2. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos são obrigados a entregar ao DEMGI, até ao dia 21 de Setembro de 2026, uma listagem do material que irão expor durante o período da Feira Industrial e Tecnológica, com valor aproximado, para fins do seguro multirrisco.

3. Todas as empresas que prestem serviços como fornecedoras da Feira Industrial e Tecnológica são exclusivamente responsáveis por todos os danos que ocorram no recinto da Feira Industrial e Tecnológica enquanto aqui permanecerem, pelo que se sugere que possuam seguros.
4. Os Operadores Económicos das áreas da restauração, bares, snack-bares, tascas, cafés ou outros são obrigados a deter o devido licenciamento para as suas atividades, bem como o certificado de HACCP, quando legalmente exigido. São ainda obrigados à elaboração de um plano de contingência, cumprindo com as regras da DGS para o setor e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A falta de qualquer um destes documentos determina a suspensão imediata da atividade e a proibição de participação na Feira Industrial e Tecnológica, perdendo o Operador Económico direito a todas as quantias já pagas e não lhe sendo reconhecido o direito à reclamação de qualquer indemnização.
5. A estadia dos Operadores Económicos durante o período da Feira Industrial e Tecnológica e todos os encargos daí decorrentes são da única e exclusiva responsabilidade dos mesmos, não ficando o DEMGI vinculada a qualquer tipo de obrigação nesta matéria.
6. Não é permitida a permanência de carrinhas, caravanas ou reboques no parque de estacionamento do Pavilhão Multiusos ou estacionamento de qualquer veículo no recinto da Feira Industrial e Tecnológica, ficando estes sujeitos a coima e/ou reboque.
7. Não é permitido projetar imagens, lasers ou luzes para fora do espaço ou do stand.
8. É expressamente proibida a venda ambulante não autorizada dentro do recinto da Feira Industrial e Tecnológica, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000€, consoante a gravidade da ação, por deliberação da Direção do DEMGI.
9. É expressamente proibida a ocupação dos arruamentos com exposição de produtos. Infração sujeita a coima prevista no Artigo 32º.
10. É expressamente proibida a angariação de clientes fora dos stands, tanto no Pavilhão Multiusos como nos espaços do exterior, incluindo restauração, farturas e enguias, sendo a sua prática alvo de coima até 2.000,00€, consoante a gravidade da ação, por deliberação da Direção do DEMGI.
11. É expressamente proibida a ocupação de áreas que não as atribuídas ao Operador Económico, nomeadamente com alargamentos indevidos de áreas de esplanada.
12. Todos os Operadores Económicos, seus colaboradores, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores ou outros são obrigados a cumprir o Plano de Segurança da Feira e o Plano de Contingência da Feira, que lhes serão entregues e divulgados. O não cumprimento de qualquer das normas do plano de segurança ou do plano de contingência, constitui contraordenação muito grave punida com o encerramento imediato do espaço ou stand, sem direito ao reembolso de qualquer quantia ou ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 23º

(Som/Ruído)

1. O volume de som a utilizar pelos Operadores Económicos, incluindo bares, tasquinhas e divertimentos, bem como a colocação dos altifalantes e similares devem cumprir os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito para que não prejudiquem o público em geral, os outros Operadores Económicos, nem os espetáculos que se encontrem a decorrer na Feira Industrial e Tecnológica.
2. Os Operadores Económicos do Pavilhão Multiusos ficam proibidos de utilizar, no interior ou exterior do seu stand, qualquer tipo de som ou projeção multimédia, incluindo-se o de equipamento exposto, sem autorização prévia e por escrito do DEMGI.
3. Todos os Operadores Económicos são obrigados ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares respeitantes ao ruído, sendo obrigados a respeitar o direito ao descanso dos moradores que habitam em zonas contíguas à da Feira.
4. Não é permitida a utilização de altifalantes tipo “megafone” na difusão de som. Caso se verifique um comportamento reiterado por parte do Operador Económico, o DEMGI fica legitimada a cortar a energia elétrica ou a proceder ao encerramento do stand, sem que haja lugar à devolução de quantias já pagas ou ao direito a qualquer indemnização ou compensação por danos, bem como ser aplicada coima de acordo com o disposto no Artigo 32º deste Regulamento.
5. Apenas fica autorizada a reprodução de materiais sonoros a quem cumpra o estipulado no ponto 1 do artigo 28º (Licenças e Direitos de Autor e de Propriedade Industrial) do presente Regulamento.

ARTIGO 24º

(Produtos expostos)

1. Não é permitida a exposição, apresentação e comercialização de produtos ou exercício de atividades diferentes dos indicados na candidatura e, destes, que sejam aprovados pelo DEMGI, bem como de produtos, serviços ou marcas concorrentes com os previstos nos contratos de patrocínios, fornecimento exclusivos ou marcas oficiais.
2. É proibida a exposição e comercialização de produtos ou o exercício de atividades que sejam suscetíveis de causar prejuízos a outros Operadores Económicos, visitantes ou a deteriorar o pavimento ou construções existentes.
3. Não é permitida a colocação de produtos concorrentes com os que detêm exclusividade na Feira no interior dos stands, mesmo que para consumo próprio.

4. De acordo com o ponto 5 do Artigo 16º do Regulamento Municipal dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do Município de Viseu, é proibida aos promotores da exploração dos estabelecimentos, a venda de bebidas fornecidas em vasilhame de vidro (garrafa, copo ou outro) para posterior consumo na via pública. Assim apenas é permitida a venda deste tipo de vasilhame para consumo ao balcão ou em espaço fechado do próprio estabelecimento.

5. As disposições do presente artigo aplicam-se cumulativamente às normas municipais relativas à venda e consumo de bebidas, prevalecendo aquelas que forem mais restritivas quando esteja em causa a segurança dos visitantes.

ARTIGO 25º

(Proteção ambiental)

1. A Feira Industrial e Tecnológica assume um compromisso ativo de redução da sua pegada ecológica, contribuindo para um evento menos poluente e mais amigo da economia circular.

2. A Feira Industrial e Tecnológica adota as melhores práticas e usos com vista à preservação do meio ambiente, nomeadamente, através de procedimentos de proteção e conservação integral do seu património arbóreo.

3. O DEMGI disponibilizará pontos para recolha seletiva dos resíduos, pelo que é obrigatória a separação dos resíduos e a sua deposição em cada contentor devidamente identificado.

4. Sempre que possível, embalagens como caixas de cartão, garrafas de plástico, pacotes de leite, de sumos ou latas devem ser espalmados e introduzidos no contentor a que respeitam.

5. Durante as operações de montagem e desmontagem, os Operadores Económicos são obrigados a retirar do recinto os resíduos e materiais de sobra.

ARTIGO 26º

(Implementação de boas práticas de sustentabilidade)

A Feira Industrial e Tecnológica está alinhada com os princípios da sustentabilidade, adaptando os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS) ao evento.

Este processo implica o envolvimento de todos, nomeadamente, organização, operadores e visitantes. Para tal, os Operadores Económicos da Feira Industrial e Tecnológica, dentro da esfera das suas atividades e sempre que aplicável, comprometem-se a um conjunto de práticas alinhadas, coerentes e consistentes de forma a evidenciar os seus compromissos com a sustentabilidade, nomeadamente:

a. Promoção do trabalho digno e de adequadas condições laborais;

- b. Promoção e utilização de produtos sazonais;
- c. Integração, dentro das suas propostas de menus, de opções saudáveis;
- d. Desenvolvimento de mecanismos que promovam a adoção de boas práticas no desperdício alimentar, nomeadamente a sua prevenção;
- e. Inclusão e contratação de colaboradores em risco de exclusão social;
- f. Promoção do uso de materiais sustentáveis na construção das infraestruturas;
- g. Criação de espaços multifuncionais;
- h. Sinalização adaptada a todos os tipos de diversidade funcional;
- i. Acessibilidade universal;
- j. Integração de acordos comerciais na cadeia de valor, com empresas que valorizem a sustentabilidade;
- k. Não discriminação salarial, através da implementação de políticas de igualdade e não discriminação;
- l. Criação de condições e um ambiente na empresa propício à expressão livre de opiniões, experiências e dúvidas;
- m. Promoção da igualdade de oportunidades;
- n. Respeito pelo património;
- o. Comércio ético e combate à contrafação;
- p. Otimização do consumo de água;
- q. Utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
- r. Realização de reciclagem e separação de resíduos;
- s. Correta utilização de óleos e outros produtos contaminantes das águas e dos solos;
- t. Cumprimento das regras de bem-estar animal;

ARTIGO 27º

(Seguros e responsabilidades)

1. Os Operadores Económicos são os únicos responsáveis pela guarda e segurança dos seus materiais, produtos e equipamentos expostos, pelo que devem efetuar um contrato de seguro

específico para a sua participação na Feira Industrial e Tecnológica, o qual deve abranger as situações de furto, roubo e dano.

2. É da responsabilidade exclusiva do Operador Económico o Seguro de Responsabilidade Civil emergente de danos materiais ou corporais sofridos pelos outros Operadores Económicos, colaboradores da Entidade Organizadora ou por visitantes cuja responsabilidade lhe possa ser imputada. O Operador Económico deverá fazer prova da validade da apólice até à data de abertura da Feira, mantendo-se a mesma em vigor no mínimo até ao dia seguinte à data de encerramento ou data até à qual o Operador Económico se mantenha no recinto.

ARTIGO 28º

(Licenças, direitos de autor e de propriedade industrial)

1. Os Operadores Económicos são os únicos responsáveis pela obtenção de licenças que sejam necessárias para o exercício de atividade, bem como autorizações relativas a direitos de autor, direitos conexos, direitos de imagem e de outros direitos de propriedade intelectual ou industrial que se revelem necessários à exposição, comercialização ou utilização de bens ou serviços por si apresentados.

2. Se a atuação dos Operadores Económicos der lugar à aplicação de medidas judiciais decorrentes da violação de direitos de autor, de propriedade industrial ou outras, o DEMGI não poderá nunca ser responsabilizada, reservando-se o direito de fazer cessar a respetiva participação, com efeitos imediatos.

VII – CREDITAÇÕES DE SERVIÇO E CONVITES

ARTIGO 29º

(Identificação do Operador Económico)

1. A entrada e circulação na Feira só são permitidas mediante identificação visível da credencial de serviço atribuída, que é pessoal e intransmissível.

2. Cada Operador Económico terá direito a duas credenciais de serviço gratuitas.

3. Se os Operadores Económicos tiverem necessidade de adquirir credenciais além das previstas nas alíneas anteriores o seu custo será de 10€ cada uma.

4. A utilização irregular da credencial de serviço dá lugar à sua apreensão imediata, não havendo lugar à sua devolução nem à restituição de qualquer quantia já paga.

5. O titular de uma credencial de serviço danificada pode solicitar a emissão de uma 2ª via, mediante o pagamento de 5€. O mesmo titular só poderá efetuar este pedido uma única vez, ficando as emissões posteriores sujeitas ao valor de tabela.

6. Os valores apresentados neste artigo incluem IVA à taxa legal em vigor.

VIII – INGRESSOS E ACESSO DE VISITANTES À FEIRA INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA

ARTIGO 30º

(Ingresso e acesso à Feira)

1. A informação relativa ao valor dos bilhetes de ingresso na Feira estará disponível no site do evento, nas próprias bilheteiras do recinto e constará também da revista oficial e do *flyer* de programação, bem como outros materiais de comunicação da Feira.

2. A emissão de bilhetes/convites é da única e exclusiva responsabilidade do DEMGI.

3. Estão isentos do pagamento de bilhete as crianças até aos 10 anos, inclusive. A partir dos 11 anos todos os visitantes pagam a entrada.

4. Descontos aplicáveis na aquisição de bilhetes, exclusivamente nas bilheteiras físicas:

a. As pessoas portadoras de deficiência usufruem de um desconto de 10% do valor do bilhete.

Ponto Único: Se uma pessoa com deficiência necessitar obrigatoriamente de um acompanhante, apenas será necessária a aquisição de um bilhete de ingresso, para a pessoa com deficiência, ficando o acompanhante isento do pagamento.

b. Uma família de 4 pessoas com relação direta de parentesco (pai e mãe ou cônjuge, com filhos), todos com idade superior a 10 anos, usufrui da oferta de um bilhete.

c. Os possuidores de Cartão Municipal de Juventude usufruem de um desconto de 0,50€ no bilhete.

d. Os possuidores de Cartão Municipal Sénior usufruem de um desconto de 0,50€ no bilhete.

5. Não haverá lugar a descontos ou devolução de bilhetes em função do horário de entrada na Feira. A informação relativa a descontos aplicáveis e campanhas promocionais encontra-se disponível no site do evento, em www.industrialTech.pt e nas bilheteiras físicas, nas entradas da Feira.

6. Cada bilhete é válido para um dia da feira.

7. É proibida a entrada de animais de companhia no Pavilhão Multiusos, com exceção de cães-guia. A circulação de animais de companhia é permitida nas áreas exteriores do recinto, sob a responsabilidade exclusiva de seus tutores. Estes devem garantir o cumprimento da legislação em vigor e das normas de segurança.

8. Caso a Feira não se realize por razões elencadas no Artigo 5º, o eventual reembolso ou recalendarização dos mesmos será confirmado pela Entidade Organizadora, de acordo com a legislação em vigor e decisão do DEMGI.

9. No caso de o cancelamento definitivo da Feira, os portadores dos bilhetes devem solicitar o reembolso do preço ao DEMGI, no prazo de até 60 dias após o cancelamento. O valor a devolver será o valor do bilhete sem quaisquer acréscimos.

IX – CAPTAÇÃO DE IMAGENS

ARTIGO 31º

(Captação de imagens, reportagens e outros meios audiovisuais)

1. O DEMGI, na qualidade de entidade responsável pela comunicação do evento, realizará reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto da Feira e das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderá utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderá utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderá também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional da Feira e da atividade que exerce.

2. Todos os Operadores Económicos autorizam a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pelo DEMGI devidamente identificados.

3. A entrada e permanência de visitantes, Operadores Económicos e qualquer outra pessoa na Feira Industrial e Tecnológica, implica a cedência dos seus direitos de imagem e outros dados pessoais, para todos os efeitos legais, incondicionalmente, por prazo indeterminado e a título gratuito ao DEMGI, com sede no Campus Politécnico, Repezes 3504-510 VISEU, autorizando, em consequência que a mesma, tal como captada nas fotografias e filmagens realizadas no âmbito da realização da Feira Industrial e Tecnológica, possa ser utilizada, reproduzida, reutilizada, publicada, adaptada, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, revistas, animações panfletos, sites, facebook ou Instagram da Feira Industrial e Tecnológica, do canal do IPV, da VISEU MARCA, do Visit Viseu e do Município de Viseu e outras redes sociais, publicidade e todo o material produzido com fins de informação, divulgação, promoção e publicidade.

4. É da exclusiva responsabilidade do Operador Económico informar os seus colaboradores, empregados, fornecedores e visitantes dos seus stands do disposto no presente Artigo.

5. Aplica-se ao disposto neste Artigo tudo o previsto neste Regulamento e na Política de Privacidade do DEMGI, a respeito da proteção de dados pessoais.

6. A Entidade Organizadora, recorrerá ao uso de sistema de videovigilância, através de câmaras estrategicamente colocadas, podendo proceder à captação e gravação de imagens, nos termos da legislação aplicável e no respeito da proteção de dados pessoais, com objetivos claros, no reforço de segurança, controlo de acessos e com efeito dissuasor.

X – INCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

ARTIGO 32º

(Incumprimentos e sanções)

1. Os Operadores Económicos e todos os visitantes da Feira Industrial e Tecnológica comprometem-se, inequivocamente, a cumprir e respeitar todas as normas do presente Regulamento da Feira Industrial e Tecnológica e toda a legislação aplicável, sendo responsáveis pelos respetivos incumprimentos.

2. Os incumprimentos especialmente previstos ao longo do presente Regulamento determinam a aplicação da sanção própria indicada em cada artigo, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções gerais previstas no presente artigo.

3. O Incumprimento de qualquer prazo de pagamento pelos Operadores Económicos implica a aplicação de juros de mora à taxa legalmente em vigor, contados desde o dia seguinte ao vencimento da obrigação.

4. Sem prejuízo das sanções específicas previstas noutros artigos, a violação do presente Regulamento pode dar lugar, consoante a gravidade da infração e eventual reincidência, às seguintes sanções:

a. Coima entre 250,00€ e 20.000,00€, graduada de acordo com a gravidade da infração;

b. Suspensão temporária da atividade no recinto da Feira;

c. Encerramento imediato do stand ou espaço atribuído, com perda de direito a todas as quantias já pagas e sem direito a qualquer indemnização;

d. Proibição de participação em edições futuras da Feira Industrial e Tecnológica;

e. Expulsão imediata do recinto da Feira, no caso de visitantes, sempre que a conduta comprometa a segurança, a ordem pública, a higiene, a comodidade ou o normal funcionamento da Feira.

5. A expulsão imediata de visitantes pode ser determinada pela equipa de segurança privada ao serviço do DEMGI, sempre que se verifique violação das regras do presente Regulamento, ameaça à segurança, perturbação da ordem pública ou incumprimento das instruções da equipa de segurança, sem prejuízo da competência própria das forças de segurança, que podem igualmente ordenar ou executar a expulsão sempre que a situação o justifique.

6. A aplicação das sanções previstas no presente artigo é cumulável com:

- a. Obrigação de indemnizar o DEMGI ou terceiros pelos danos causados;
- b. A não devolução de quantias já pagas;
- c. A perda do direito a qualquer compensação ou indemnização relativamente aos efeitos decorrentes da sanção aplicada.

7. Antes da aplicação de qualquer coima ou sanção acessória, será concedido ao Operador Económico prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de pronúncia escrita, salvo situações que exijam intervenção imediata por razões de segurança, saúde pública ou ordem pública.

8. As sanções aplicáveis aos Operadores Económicos dependem de deliberação fundamentada da Direção do DEMGI, sendo a decisão comunicada ao infrator por escrito. O infrator dispõe de dois dias para cumprir a sanção aplicada, salvo quando a natureza da sanção imponha execução imediata.

9. A fixação do montante da coima prevista no ponto 4. a.) do presente artigo, depende da gravidade da infração, do prejuízo causado e da reiteração da prática de infrações ao presente Regulamento.

10. São consideradas infrações graves:

- a. A montagem e desmontagem fora dos horários estabelecidos;
- b. Ocupação indevida do solo ou de partes comuns;
- c. A execução de práticas suscetíveis de colocar em perigo a segurança de pessoas e bens;
- d. O incumprimento dos horários de funcionamento estabelecidos.

11. É considerada infração muito grave o incumprimento de quaisquer normas da DGS, de qualquer outra autoridade e do DEMGI, relativas à mitigação de situações de Saúde Pública ou outras, que serão punidas com o encerramento do stand, restaurante ou outro e expulsão da Feira Industrial e Tecnológica.

ARTIGO 33º

(Informação relativa ao tratamento de dados pessoais)

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO:

DEMGI- Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, na qualidade de responsável pelo tratamento de dados na aceção do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016).

Sede/Morada: Campus Politécnico, Repezes 3504-510 VISEU.

Telefone: 232 480 500 (chamada para a rede fixa nacional).

Email: DEMGI@DEMGI.pt

FINALIDADES

Gestão de pedidos de participação na Feira; Deferimento ou indeferimento de pedidos de participação na Feira; Execução de todas as obrigações legais decorrentes da contratação e /ou utilização de serviços; Envio de comunicações comerciais ou institucionais, por qualquer meio (email, SMS, contacto telefónico, correio ou outros); Esclarecimento de dúvidas; Processamento e execução de pedidos do titular; Comunicações de Marketing, Publicidade, Divulgação e Promoção da Feira ou outros eventos, serviços e produtos do DEMGI; Envio de Newsletter; Realização de atividades promocionais e de publicidade e todos os relacionados com a Feira e com a atividade do DEMGI; Elaboração da revista, catálogo ou outro suporte físico ou eletrónico da Feira, Guias ou quaisquer outras publicações associadas à Feira ou ao contrato celebrado.

RECOLHA

Os dados pessoais são fornecidos pelos interessados, Operadores Económicos, visitantes ou outros que com a Feira se relacionem através do preenchimento de formulários escritos ou online, registo no website, candidaturas, ou por qualquer outra forma permitida por Lei.

FUNDAMENTOS

Execução de um contrato ou de execução de diligências pré-contratuais e, ainda com base no consentimento do titular dos dados.

TRATAMENTO

O DEMGI mantém uma base de dados de todos os que se relacionam com a Feira, procedendo depois ao seu tratamento e conservação. Esta base de dados é de acesso reservado ao responsável, em cada momento, pela comunicação e pela gestão de eventos.

CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais são conservados pelo período necessário à execução do contrato e para cumprimento de obrigações legais.

O prazo de conservação de dados de interessados que não tenham qualquer relação contratual com o DEMGI é de 5 anos, excetuando-se os que estejam sujeitos ao cumprimento de obrigações legais.

TRANSMISSÃO DE DADOS A TERCEIROS

O DEMGI transmite dados pessoais a terceiros, nos termos do disposto no RGPD, no cumprimento de obrigações legais e, entre outras, nas seguintes situações:

- Cumprimento de obrigações legais;
- Na contratualização de serviços com terceiros, designadamente comunicação, publicidade, jurídicos, contabilísticos e fiscais, limpeza, segurança, decoração e outros;
- Cumprimento de pedidos efetuados por autoridades competentes, tais como entidades reguladoras, fiscalizadoras, tribunais ou órgãos de polícia.
- No interesse legítimo do DEMGI.

DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

Os titulares dos dados têm os seguintes direitos: Direito à Informação; Direito de Acesso, Direito de Retificação; Direito ao Apagamento (sem prejuízo dos dados que sejam obrigatórios conservar para efeitos da execução do contrato ou para o cumprimento de obrigações legais); Direito à Limitação no Tratamento; Direito de Portabilidade; Direito de Oposição, Direito a Retirar o seu Consentimento, desde que legal e contratualmente admissível; Apresentação de Reclamações.

Sempre que pretender exercer qualquer destes direitos pode fazê-lo por carta, enviada para a sede do DEMGI, ou por correio eletrónico para o email DEMGI@DEMGI.pt.

ARTIGO 34º

(Disposições finais)

1. Em caso de conflito entre o presente Regulamento e os contratos específicos celebrados com Operadores Económicos prevalece o Regulamento, salvo estipulação contratual expressa em contrário.
2. As dúvidas na interpretação e a integração de casos omissos são decididas pelo DEMGI, atendendo ao interesse público, ao bom funcionamento da Feira e às disposições gerais aplicáveis.
3. Em caso de litígio, é competente o foro da Comarca de Viseu.

ANEXO I
TABELA DE PREÇOS - Ocupação do Espaço

1. Área descoberta

O espaço exterior está reservado para os patrocinadores platina e Ouro e para os parceiros estratégicos do evento

2. Área Coberta

a. Pavilhão Multiusos

1 frente 550€ (3x3)

2 frentes 650€ (3x3)

b. Ligação de energia trifásica 100€

c. Stands tipo de interior, para o Pavilhão Multiusos, em módulos de 3mx3m são constituídos por estrado, devidamente alcatifado, levando prumos, placas, instalação elétrica monofásica e *Lettering* no frontão.

Cada módulo de 3x3..... 325€

d. Colocação de alcatifa em stand próprio (Pavilhão ou Exterior) 11,50€/m²

e. Quadro elétrico monofásico, com colocação em stand próprio (Pavilhão) 31,00€

f. Holofote iluminação 25,00€

NOTA: A todos os valores indicados nesta tabela acresce IVA à taxa legal